

## **LEI n° 2.116/2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL N°2.110/2018 QUE CRIA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS.** Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal n° 2.110/2018 que Cria o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Morro Redondo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

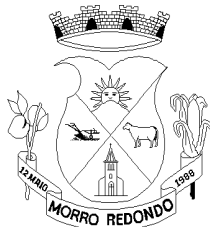
*Art. 16. Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado, conforme segue:*

*I – Cargos de provimento efetivo:*

<b>Padrão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<i>01</i>	<i>964,94</i>
<i>02</i>	<i>1.236,58</i>

*II – Cargos de provimento em comissão:*

<b>Padrão</b>	<b>Cargo Comissionado (R\$)</b>
<i>01</i>	<i>2.201,29</i>
<i>02</i>	<i>2.390,05</i>
<i>03</i>	<i>3.018,86</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2018  
*30º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

***Carmen Regina Crizel Brum***  
*Assessor de Coordenação e Planejamento*